

PARECER DE DESCONFORMIDADE

**PROJETO DE REGULARIZAÇÃO DO
CENTRO DE ABATE DA CAMPOAVES
(*Projeto de execução*)**

Campoaves - Aves do Campo, SA

Comissão de Avaliação

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
Agência Portuguesa do Ambiente
Agência Portuguesa do Ambiente / ARH Centro
Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

Coimbra, julho 2020

ÍNDICE

1. Introdução	1
2. Antecedentes e Descrição Sumária do Projeto	2
3. Análise da conformidade do EIA.....	3
4. Conclusão	5

1. INTRODUÇÃO

Com o propósito de encetar o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental previsto pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, foi submetido na plataforma digital de suporte ao Sistema Integrado de Licenciamento Ambiental (SILiAmb) o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do projeto de "Regularização do Centro de Abate" e do qual é proponente a empresa Campoaves - Aves do campo, SA, com o NIF 503289990.

A instalação sobre a qual incide o projecto de regularização localiza-se no concelho de Oliveira de Frades, na união de freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões, Sejães, no lugar de Vales.

A actual pretensão de regularização tem origem no SIR (Sistema de Indústria Responsável) e a decisão da sua sujeição a AIA data de 26.02.2020 (submissão na plataforma LUA).

De acordo com o disposto no RJAIA, a Autoridade de AIA para esta tipologia e localização de projecto é a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR), que para efeitos de procedimento de AIA, nomeou uma Comissão de Avaliação (CA) constituída pelas seguintes entidades e seus representantes:

- CCDR do Centro (ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º), (Presidência da CA), Dr. João Medeiros
- CCDR do Centro (ao abrigo alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º), (Qualidade do Ar), Eng.ª Helena Lameiras e Dr. Pedro Costa
- CCDR do Centro (ao abrigo alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º), (Socio-Economia). Eng.º António José Cardoso
- CCDR do Centro (ao abrigo alínea k) do n.º 2 do artigo 9.º), (Ambiente Sonoro) – Eng.º Fernando Repolho
- APA, I.P. (ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º), (Recursos Hídricos) – Eng.ª Dulce Calado
- APA, I.P. (ao abrigo da alínea k) do n.º 2 do artigo 9.º), (PCIP) – Eng.º Miguel Santos
- ARSC, I.P. (ao abrigo da alínea i) do n.º 2 do artigo 9.º), (Saúde Humana) – Dr. Jorge Monteiro
- ANEPC (ao abrigo da alínea k) do n.º 2 do artigo 9.º), (Análise de Riscos) – Dr. Alexandre Borges
- DRAPC (ao abrigo da alínea h) do n.º 2 do artigo 9.º), (Entidade Licenciadora) – Eng.º Guilherme Rocha e Eng.º Eugénio Rangel

Foi ainda solicitado parecer à DSR de Viseu (CCDR) em termos de conformidade com os Instrumentos de Gestão Territorial.

O EIA foi elaborado pela empresa LUSIAVES, entre novembro de 2016 e julho de 2017 e foi aperfeiçoado entre setembro de 2019 e fevereiro de 2020.

No âmbito do procedimento de AIA, a Autoridade de AIA, convidou o proponente a efetuar a apresentação conjunta do projeto e do respetivo Estudo de Impacte Ambiental (EIA) à Comissão de Avaliação (CA), tendo a mesma sido realizada em 2 de julho de 2020, pelas 10.30 h, seguida de reunião da CA, pelas 11.30h. As reuniões referidas decorreram em formato de videoconferência, suportadas na plataforma digital zoom.us tendo participado apenas 6 dos seus 11 membros.

São objetivos desta fase de apreciação prévia da conformidade do EIA, verificar se o EIA não apresenta omissões graves, se é metodologicamente fundamentado e rigoroso do ponto de vista científico, contemplando toda a informação necessária às fases de avaliação subsequentes.

Neste contexto, esta actividade assegura uma decisão devidamente fundamentada garantindo a concretização dos objetivos de sustentabilidade e de proteção ambiental inerentes ao procedimento de AIA, enquanto instrumento fundamental da política de ambiente.

2. ANTECEDENTES E DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PROJETO

ANTECEDENTES

Trata-se de uma unidade industrial em laboração desde meados dos anos setenta, com uma capacidade de abate presentemente instalada de 90 toneladas/dia de carcaça, pese embora apenas disponha da Licença de Exploração n.º 17/2012 (emitida em 14 de junho) para abate de 30 toneladas de carcaça por dia (frango do campo).

Face à capacidade presentemente instalada, o proponente pretende, no âmbito do Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, proceder à regularização da unidade industrial em causa.

Encontra-se abrangido pelo Regime de Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (PCIP), regulado pelo D.L. n.º 127/2013, de 30 de agosto e da Declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro, sendo que o procedimento decorre em simultâneo com a AIA.

O proponente submeteu no módulo LUA, via plataforma Siliamb, um pedido de Licenciamento Único Ambiental PL20200226000299, que integra dois regimes ambientais – AIA e PCIP.

O projeto foi já anteriormente submetido a procedimento de AIA (Processo LUA Ref. PL20170608001603), tendo, no âmbito do fator ambiental recursos hídricos, merecido parecer desfavorável pelo facto de não se encontrar assegurado um destino final adequado para o efluente produzido e pré-tratado na ETARI existente na unidade industrial, o que culminou com o encerramento do processo LUA.

À data, após pré-tratamento na ETARI, encontrava-se prevista a descarga no coletor público de um volume médio de efluente de 350 m³/dia. Por ausência de capacidade da ETAR municipal para receber o volume de efluente previsto, a Câmara Municipal de Oliveira de Frades informou que iria revogar a Declaração emitida ao proponente em que autorizava a receção do referido efluente no coletor público.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PROJETO

O presente projeto constitui um processo de regularização, na medida em que a unidade tem autorização válida para produzir 30 ton/dia de carcaça mas, devido à alteração do túnel de refrigeração, apresenta capacidade instalada para produzir 90 ton/dia de carcaça, numa média de 3 500 aves abatidas por hora, com um peso médio de 3,2 kg, em 8 horas de abate.

O Centro de Abate e Transformação de Aves da Campoaves localiza-se no lugar de Vales, União de Freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães, concelho de Oliveira de Frades, distrito de Viseu, numa propriedade com uma área de 49 559 m², localizada a cerca de 2 km do centro de Oliveira de Frades.

De acordo com o EIA, o aumento da capacidade ocorreu em 2013 e foi conseguido através da reestruturação do túnel de arrefecimento rápido das carcaças. A necessidade do mesmo é justificada com o impacte social e económico na região - a unidade emprega 122 trabalhadores diretos.

É também referido na Memória Descritiva e Justificativa (MDJ) do projeto de execução que *"...a atividade desenvolvida pela requerente tem tido um rápido crescimento de produção e económico, o que conduziu à imperiosa necessidade de aumentar a capacidade instalada da unidade de abate de aves. Assim, apesar de o referido Centro de Abate estar atualmente autorizado a laborar para uma capacidade instalada de 30 ton/dia (Licença de Exploração Industrial n.º 17/2012), tornou-se crucial para a sua sustentabilidade triplicar a referida capacidade instalada – ou seja, para 90 ton/dia. O aumento referido da capacidade é estrutural para a ora requerente e, ousaríamos mesmo dizer, para o sector avícola, na medida em que ao triplicar a produção instalada, permite-se aumentar o volume de exportações e os postos de trabalho. Efetivamente, as exigências derivadas da necessidade urgente do aumento de aves abatidas (indo de encontro às necessidades do mercado), bem como a modernização tecnológica necessária para dar resposta à sustentabilidade ambiental, implica a referida triplicação de capacidade."*

3. ANÁLISE DA CONFORMIDADE DO EIA

No Centro de Abate e transformação de aves são produzidos efluentes de origem doméstica, provenientes das instalações sanitárias e balneários, e de origem industrial, provenientes da linha de abate, lavagens das instalações, viaturas e equipamentos, os quais são encaminhados através de uma rede de drenagem unitária para a Estação de Tratamento de Águas Residuais Industriais (ETARI) existente na instalação, sendo posteriormente conduzidos ao coletor municipal para tratamento adicional na ETAR municipal de Oliveira de Frades.

Atualmente, para um abate médio diário de 55 toneladas/dia de carcaça, são produzidos na unidade cerca de 200 m³ de efluente/dia. Para a capacidade máxima de abate de 90 toneladas/dia de carcaça, prevê-se uma produção de cerca de 350 m³/dia de efluente, dos quais se estima que 10%, correspondam a efluentes domésticos.

O projeto em apreço, em fase de projeto de execução, é submetido novamente a Avaliação de Impacte Ambiental considerando a descarga do efluente produzido na unidade, após tratamento na ETARI, no coletor municipal que aflui à ETAR Municipal de Oliveira de Frades.

Para o efeito, apresenta uma nova Declaração emitida pela Câmara Municipal de Oliveira de Frades, datada de 04.03.2020, a qual autoriza a receção do efluente oriundo da ETARI da Campoaves no referido coletor municipal, com um limite máximo de 240 m³ de efluente/dia. Ressalva, contudo, a possibilidade de, após a implementação das melhorias em curso e medições de caudais, a conclusão do licenciamento da ETAR municipal e o cumprimento à saída da ETARI dos parâmetros de descarga legalmente estabelecidos para a descarga em meio hídrico, poder vir a receber a totalidade do efluente produzido para a capacidade de abate instalada na unidade, ou seja, 90 toneladas/dia de carcaça, o que se traduz numa produção de 350 m³ de efluente/dia.

Assim, a declaração emitida pela Câmara Municipal de Oliveira de Frades autoriza a descarga, no coletor, de apenas 240m³/dia.

Quanto ao destino a dar ao caudal remanescente (110 m³), o EIA não define uma solução nem avalia os correspondentes impactes nos recursos hídricos. Não foram identificados os eventuais impactes ambientais negativos resultantes da descarga de águas residuais e por conseguinte não foram sequer identificadas medidas de minimização.

Apenas refere que *"no futuro, caso se pretenda efetivar a capacidade instalada da unidade industrial, e a Câmara Municipal não tenha condições de receber um volume de efluente superior a 240 m³/dia, a Campoaves assume o compromisso de efetuar as diligências necessárias para que o volume remanescente possa ser descarregado em linha de água, de acordo com as condições definidas pela Agência Portuguesa do Ambiente"*.

Pese embora seja mencionado no RS que *"importa referir, que atualmente, a unidade produz aproximadamente 200 m³ de efluente/dia e abate em média 55 ton/dia carcaça"*, cabe referir que os projetos são licenciados para a capacidade nominal da instalação, conforme o articulado previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 2 e alínea g) do artigo 3º, que, de acordo com os objetivos do projeto, é de 90 toneladas/dia de carcaça. Neste sentido, a referida consideração do proponente não pode ser levada em apreço na apreciação prévia do EIA.

No que respeita à eventual alternativa de descarga direta do efluente pré-tratado na ETARI em meio aquático ou no solo, de acordo com os resultados obtidos no autocontrolo efetuado pelo proponente ao efluente à saída da ETARI durante o ano 2019, cujos resultados são apresentados no Anexo 16 do RS, constata-se que o mesmo não reúne a necessária qualidade para o efeito. Pese embora sejam cumpridos os Valores Limite de Emissão (VLE) previstos no Regulamento Municipal para que a descarga possa ocorrer no coletor público, os valores obtidos para alguns dos parâmetros analisados apresentam valores acima dos Valores de Emissão

Admitidos (VEA) previstos no BREF aplicável ao setor para que possa ocorrer uma descarga em meio aquático ou no solo.

Acresce referir que, por incumprimento dos Valores Limites de Emissão (VLE) previstos na legislação em vigor, a ETAR Municipal de Oliveira de Frades não possui o necessário Título de Utilização dos Recursos Hídricos (TURH) para efetuar a descarga do efluente tratado no meio hídrico.

A referida ETAR foi alvo de uma intervenção recente (em meados de 2019), nomeadamente com a substituição do descarregador do decantador primário, do material de enchimento do leito percolador e do respetivo distribuidor rotativo, mas as intervenções efetuadas não foram suficientes para que o efluente tratado cumpra as normas de descarga aplicáveis.

Em 13.01.2020, a fiscalização da APA deslocou-se às imediações da ETAR de Oliveira de Frades, tendo constatado que o efluente não estava a ser distribuído de forma homogénea no leito percolador e que parte do esgoto estava a ser encaminhado diretamente para o *by-pass* à ETAR, com descarga na linha de água. Nessa sequência, foi lavrado, pelos Serviços da APA, um Auto de Notícia à Câmara Municipal de Oliveira de Frades, cuja tramitação se encontra em curso, por se encontrar a descarregar o efluente oriundo da referida ETAR na linha de água sem o necessário TURH.

Perante o descrito, não se encontra assegurado um destino final adequado e viável para o efluente pré-tratado na ETARI da unidade industrial.

4. CONCLUSÃO

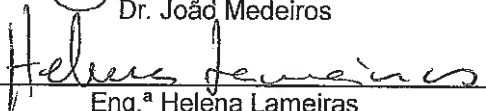
Face ao exposto e nos termos do previsto no n.º 7 do Artigo 14º do DL n.º 151-B/2003, na sua atual redação, considera-se, salvo melhor opinião, que o EIA não está conforme, não se encontrando reunidas as condições para prosseguir com o procedimento em causa, pelo que propomos a emissão de parecer desfavorável ao projeto em apreço.

Considerando os resultados da análise da fase de conformidade do EIA do projeto de Regularização do Centro de Abate da CAMPOAVES (que teve por base o referencial metodológico referido no documento "*Critérios para a fase de conformidade em AIA*" da APA) e atendendo ao atrás exposto, a CA pronuncia-se pela desconformidade do EIA.

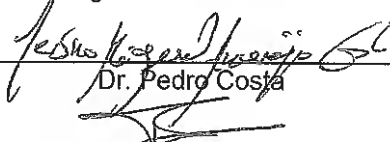
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro



Dr. João Medeiros

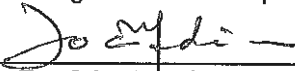


Eng.ª Helena Lameiras



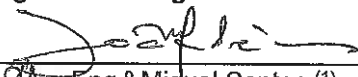
Dr. Pedro Costa

Eng.º Fernando Repolho



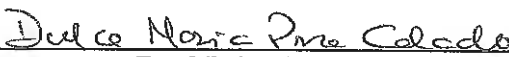
Eng.º António José Cardoso ⁽¹⁾

Agência Portuguesa do Ambiente



Eng.º Miguel Santos ⁽¹⁾

Agência Portuguesa do Ambiente – ARH Centro

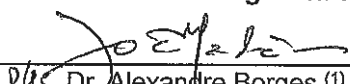


Eng.ª Dulce Calado

Administração Regional de Saúde do Centro

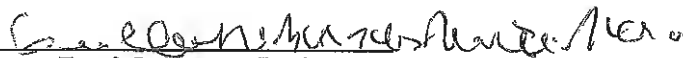
Dr. Jorge Monteiro ⁽¹⁾

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil



Dr. Alexandre Borges ⁽¹⁾

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro



Eng.º Guilherme Rocha



Eng.º Eugénio Rangel

(1) - Delegação de assinatura